

Diário da Justiça

Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Fernando Antonio Torres Garcia

Ano XVII • Edição 4061 • São Paulo, segunda-feira, 30 de setembro de 2024

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

“Posse Solene dos Desembargadores Maurício Campos da Silva Velho, Régis Rodrigues Bonvicino e Silvana Malandrino Mollo”

Realizada em 19 de setembro de 2024 (quinta-feira), às 17h30, na “Sala Desembargador Paulo Costa” (Salão do Júri), Palácio da Justiça, 2º andar.

Pronunciamentos:

Orador em nome do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Carlos Eduardo Pachi:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, querido amigo de mais de 46 anos, que vem capitaneando a Corte com competência, responsabilidade e fidalguia, na pessoa de quem cumprimento todas as autoridades que compõem a mesa. Cumprimento também todos os Magistrados, Membros do Ministério Público, da Advocacia, Servidores, familiares e amigos dos empossandos aqui presentes.

Foi com imensa alegria e honrado por ter sido escolhido a, em nome do Tribunal de Justiça, dar as boas-vindas aos novos Desembargadores Maurício Campos da Silva Velho, Régis Rodrigues Bonvicino e Silvana Malandrino Mollo, velhos conhecidos com quem, em muitos momentos de suas carreiras, tive a oportunidade de conviver.

O Tribunal se enche de alegria nestas ocasiões, ao receber, no mais alto degrau da carreira, seus novos integrantes que aqui chegaram, exclusivamente, por seus méritos e por carreiras que honram nossa Magistratura. Momento de renovação.

Quando fui aprovado, em concurso realizado em 1984 com posse em março de 1985, algum desavisado me indagou por que não fiz concurso para Desembargador. À época, respondi que tinha prestado e passado, só teria que esperar uns 18 anos para tomar posse.

Esse era o tempo estimado até então. Acabei chegando com 27 anos de carreira, quase uma década a mais do que previa, o que retrata as mudanças significativas no acesso ao seu topo.

Nossos homenageados de hoje chegam entre 33 e 39 anos, quase o dobro do que se esperava quando do meu ingresso e deles mesmos, já que há uma diferença de meses a poucos anos entre nossos ingressos.

Significa dizer que, em um quadro de mais de dois mil Juízes, e com 360 Desembargadores, nem todos terão oportunidade de completar o ciclo da Magistratura no nosso Tribunal.

Portanto, a cerimônia de hoje se reveste de maior importância, já que serão empossados Magistrados que percorreram longo e profícuo caminho e chegaram aonde nem todos chegarão.

Irão, por isso, receber o Colar do Mérito Judiciário com orgulho, não o da soberba, mas o do dever cumprido.

O Desembargador Maurício Campos da Silva Velho foi meu contemporâneo na Faculdade de Direito da USP, onde se formou em 1983, e de Fórum João Mendes no final da década de 90 e início da de 2000, onde teve destacada atuação em foro com grande volume e alta complexidade de processos. É natural desta Capital, filho de Rene da Silva Velho e Maria Campos da Silva Velho, já falecidos. Casado com Celma Taveira Campos da Silva Velho, tendo três filhas: Fernanda Santiago da Silva Velho, Rachel Santiago da Silva Velho e Isadora Taveira de Campos da Silva Velho. Ingressou na Magistratura com posse em 4 de novembro de 1985, nomeado Juiz Substituto na Comarca de Itu. Em 19 de dezembro de 1986 se promoveu à Primeira Entrância na Comarca de Miguelópolis, onde permaneceu até 11 de outubro de 1989, quando se promoveu à Segunda Entrância na Comarca de Itapira. De lá, em 6 de outubro de 1993 se promoveu à Terceira Entrância, assumindo a 1ª Vara Cível da Comarca de Jundiaí, removendo-se a Juiz Auxiliar da Capital em 11 de fevereiro de 1998. Em 10 de maio de 2006, se promoveu à Entrância Especial, assumindo a 16ª Vara Cível da Capital, dela se removendo à 5ª Vara Cível do Foro Regional de Santana em 2 de setembro de 2009. Por fim, removido ao cargo de Juiz Substituto em 2º Grau em 29 de novembro de 2017, onde permaneceu até sua promoção a Desembargador em 26 de junho de 2024.



O Desembargador Régis Rodrigues Bonvicino é formado na turma de 1978 da Faculdade de Direito da USP, ano do meu ingresso naquela Universidade; do nosso Presidente também. O conheci no final da década de 90, quando assumiu o delicado Departamento de Execuções da Infância e da Juventude, o famoso DEIJ, à época uma nova experiência no trato das execuções de medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes. À época, eu auxiliava a Corregedoria Geral da Justiça e, cuidando da área da infância, especificamente, tive contato próximo com o Desembargador Régis [Rodrigues Bonvicino], que soube enfrentar todos e não poucos problemas que aquele departamento apresentava. É natural de São Paulo, filho de Odayr Rodrigues Bonvicino e Alva Flor Rodrigues Bonvicino, já falecidos. Casado com Darly Vasques Menconi Bonvicino, tem os filhos João Rodrigues da Costa Bonvicino, Marcelo Rodrigues da Costa Bonvicino, Bruna Menconi Bonvicino e Felipe Menconi Bonvicino. Ingressou na Magistratura com posse em 23 de março de 1990, nomeado Juiz Substituto na Comarca de Casa Branca, removendo-se para a Comarca de Jundiaí em 5 de dezembro de 1990. Em 19 de dezembro de 1990 se promoveu à Primeira Entrância no Foro Distrital de Porangaba, Comarca de Tatuí, onde permaneceu até 30 de outubro de 1991, quando se promoveu à Segunda Entrância na Comarca de Franco da Rocha. De lá, em 6 de outubro de 1993 se promoveu à Terceira Entrância, como Juiz Auxiliar da Capital. Em 10 de maio de 2006 se promoveu à Entrância Especial, assumindo a 1ª Vara Cível do Foro Regional de Pinheiros, ocupando a cadeira de Auxiliar, e, em 19 de setembro de 2012, a de Titular da mesma Vara. Por fim, removido ao cargo de Juiz Substituto em 2º Grau em 11 de dezembro de 2019, onde permaneceu até sua promoção a Desembargador na mesma data dos demais Desembargadores nomeados aqui, em 26 de junho de 2024. Além do exercício da Magistratura, o Desembargador Régis [Rodrigues Bonvicino] é homem voltado às Letras e à Literatura, como era a mãe do Maurício [Campos da Silva Velho], reconhecido por seu brilhantismo intelectual no meio, com trabalhos publicados no Exterior.

A Desembargadora Silvana Malandrino Mollo é formada na turma de 1981 da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC). Tem Pós-Graduação, Mestrado na Área de Concentração de Direito Constitucional na mesma universidade, Pós-Graduação *lato sensu* em Direito de Família na Escola Paulista da Magistratura, Curso de Extensão Universitária de Direito Civil e Família e Sucessões e o Novo Código Civil na Escola Superior do Ministério Público e, por fim, Curso de Extensão Universitária em Processo Civil na PUC. Minha querida amiga de mais de duas décadas. Atuamos nas Varas de Família do Foro Regional de Santo Amaro, o maior do estado, cuja dimensão faz jus ao elevado número de processos que nos eram distribuídos no dia a dia, sem embargo da especialidade e da delicadeza da matéria. A Desembargadora Silvana [Malandrino Mollo] esteve nesse *front* por cerca de 20 anos, tendo atuação destacada na solução dos piores conflitos que podem chegar a um Juiz, que são os ligados ao Direito de Família, carregados de emoções e que, muitas vezes, não se resolvem com a decisão tomada e exigem grande sensibilidade do Magistrado para sua solução. Doutora Silvana [Malandrino Mollo] é natural de São Paulo, filha de Torindo Malandrino e Fortunata Manente Malandrino, já falecidos. Casada com Jorge Arthur Mollo, tem uma filha, Natália Malandrino Mollo Milani. Ingressou na Magistratura com posse em 11 de janeiro de 1991, nomeada Juíza Substituta na Comarca de São Carlos. Em 5 de dezembro de 1992, se promoveu à Primeira Entrância no Foro Distrital de Serrana, Comarca de Ribeirão Preto, onde permaneceu até 6 de outubro de 1993, quando se promoveu à Segunda Entrância no Foro Distrital de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá. De lá, em 3 de novembro de 1993, se promoveu à Terceira Entrância, a Juíza Auxiliar da Capital. Em 10 de maio de 2006 se promoveu à Entrância Especial, assumindo a 2ª Vara da Família do Foro Regional de Santo Amaro, onde foi Auxiliar enquanto na Terceira Entrância. Em abril de 2013 veio para o Tribunal na condição de Juíza convocada. Foi Assessora da Corregedoria Geral da Justiça em 2017 e da Presidência do Tribunal em 2018. Por fim, removida ao cargo de Juíza Substituta em 2º Grau em 3 de junho de 2018, onde permaneceu até sua promoção à Desembargadora em 26 de junho de 2024.

Como se vê, todos os Desembargadores que tomam posse hoje têm larga experiência de vida e na carreira, já atuando em 2ª Instância há mais de uma década.

Portanto, estão plenamente capacitados para dar continuidade àquilo que vêm fazendo, e bem, desde que assumiram o cargo de Juiz Substituto, ao início da carreira, e cumprir o juramento feito naquela época, que hoje é renovado, de cumprir com retidão, amor à Justiça, fidelidade às leis e às instituições vigentes, os deveres do cargo.

A trajetória na carreira não é fácil e muitas vezes cometem-se injustiças contra nossa atuação. Mas, acima de tudo, temos que manter a serenidade e, nos jurisdicionados a certeza de que seu direito será sempre reparado quando se bater às portas do Judiciário, muitas vezes sua única esperança.

Missão que aprendemos desde cedo, dar a cada um o que é seu.

Nas palavras do nosso querido poeta Paulo Bomfim, no Hino do Tribunal de Justiça:

“Tribunal, Tribunal de Justiça
Sobra a espada da Lei e a balança,
É o Saber que se faz Julgamento
É a Sentença que é sol de esperança”.

Sejam bem-vindos Maurício, Régis e Silvana. Só posso desejar aos queridos Desembargadores tudo o que de melhor a vida lhes reserva.

Muito obrigado.

Desembargadora Silvana Malandrino Mollo:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Digníssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, meus cumprimentos. Peço licença para, na pessoa de Vossa Excelência, saudar todas as dignas Autoridades presentes, já nominadas.

Cumprimento também o Excelentíssimo Desembargador Carlos Eduardo Pachi, o qual, com a proficiência, a ilustração e a sensibilidade que lhe são peculiares, deleitou-nos com a admirável oração em nome deste Tribunal. Trata-se de amigo de muitos anos, por quem nutro extremados afeto, respeito e consideração.



Saúdo toda a minha família presente, e, em especial, minha irmã Rosana, minhas sobrinhas Gabriela e Isabela, meu querido cunhado Marcos e meu genro André. Não me olvido, ainda, de quem nos deixou tão prematuramente, mas foi meu companheiro de estrada no início da carreira da Magistratura: Francisco, meu estimado irmão, que àquela época cursava faculdade no Interior do Estado e hoje habita na Casa do Senhor.

Minha querida e amada filha, hoje razão da minha vida e parceira de todas as horas, Natália que, desde pequenina, me acompanhou na jornada já longeva, de cidade em cidade, de hotel em hotel, de fórum em fórum, sempre disposta e fonte de inspiração. Jamais reclamou dos sacrifícios a que era submetida para ficar ao lado da mãe. Por fim, o Jorge, companheiro de tantos anos, a quem devo o melhor presente que a vida me proporcionou: Natália. A todos eles, meu enorme e emocionado preito de gratidão, pois souberam me amparar e me incentivar ao longo do caminho promissor, porém muitas vezes árduo e solitário, em que se constitui a vida do Juiz.

Não poderia ter chegado até aqui se não tivesse assimilado os ensinamentos e orientações das duas pessoas que me educaram e me mostraram o valor da honra, da dignidade, da honestidade, da justiça e, principalmente, do respeito ao próximo, meus amados pais, hoje fisicamente ausentes, mas que jamais serão esquecidos e sempre estarão presentes em minha memória e em meu coração.

Meus prezados amigos, Servidores do Tribunal, Magistrados, Membros das Instituições componentes do complexo da Justiça, queridos companheiros de trabalho Carla, Antonio, Rodolfo, Luiz Renato, Renato Brito, João Pedro e Sibeli, sem deixar de lembrar da Alice, da Neusa e da Célia. Aqui estive há 33 anos, quando tomei posse como Juíza Substituta, sem ter a menor ideia do que estava por acontecer. Naquele momento tudo era alegria e satisfação por ter sido aprovada em concurso tão difícil e concorrido. Havia esperança de uma vida feliz. E ela tem sido feliz sim, malgrado repleta de deveres e de responsabilidades que jamais eu imaginara. Esforcei-me ao máximo para diminuir, o quanto possível, as falhas inerentes ao ser humano. Sempre tive em mente que as decisões do Juiz hão de se revestir de responsabilidade, de equilíbrio, de justiça e de imparcialidade, pois delas dependem a vida e o patrimônio de tantos. Fiz o melhor que pude até aqui. Travei o bom combate e almejo prosseguir na mesma senda.

E assim passaram-se os anos, confirmando que a Magistratura é missão para poucos; elevada, árdua e complexa. A porta muito estreita e o longo trajeto exigem, a todo o momento, forças renovadas e dedicação ímpar, com sacrifício da vida pessoal e familiar, atuando o Juiz sempre na esperança de levar ao próximo e dar à sociedade o que dele se espera. Tudo para servir à Justiça, verdadeira escolha de toda uma existência, ideal que se revigora diante do estudo e da solução de cada caso apresentado ao Poder Judiciário.

Enfim, chego aqui de mãos dadas com Deus, que sempre esteve à minha frente iluminando meu caminho, com a sensação do dever cumprido. A consciência de ter feito o melhor no limite das minhas forças, e a confiança de continuar a honrar o compromisso assumido há 33 anos, que ora renovo.

Muito obrigada.

Desembargador Régis Rodrigues Bonvicino:

Gostaria de saudar todas as Autoridades, Colegas, Servidores e Amigos presentes na pessoa do Excelentíssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia.

Quero agradecer à minha esposa Darly Menconi Bonvicino, sem a qual eu não teria feito o percurso que fiz.

Gostaria de homenagear todos os Magistrados, na figura do Desembargador Demóstenes Miguelino Braga, que é um grande exemplo para mim. Gostaria de mencionar o Desembargador Ademir [de Carvalho] Benedito, que me deu tranquilidade para estar no 2º Grau quando eu cheguei, e de registrar a importância de dois Magistrados em minha carreira: Dyrceu [Aguiar Dias] Cintra [Júnior] e Antonio Carlos Villen. Agradeço, sempre, ao Doutor Manoel [de Queiroz] Pereira Calças e à sua esposa, Maria Amélia Junqueira [Pereira Calças], pelo apoio que me deram quando da morte da minha filha Bruna, em 2018.

O mundo vive o maior número de guerras desde a Segunda Guerra. Os conflitos têm novos perfis. Os conflitos jurídicos: nacional x internacional, real x digital, riqueza x pobreza. Há o tema da inclusão das minorias, das questões de gênero, das novas famílias. O feminismo e os direitos das mulheres. Existe a grave questão climática, que se impõe e vai se impor. E torna o mundo cada vez mais distópico. É isso que nós vamos ter que enfrentar como Juízes.

O dever que assumi há 34 anos, quando tomei posse no cargo de Magistrado, e que nesse marco da carreira reafirmo, é o de fazer justiça, agora em um mundo mais complexo.

Aristóteles afirma que a justiça consiste no equilíbrio entre o direito e o dever; afirma que ela se constitui com a construção diária, tal qual a virtude. A justiça é um exercício diário exatamente de justiça. Virtude prática, ligada ao mérito e à ação.

Citarei aqui dois poemas conhecidos, de poetas muito conhecidos. Em *Mar Português*, de 1922, Fernando Pessoa reflete sobre as dificuldades dos percursos, especificamente sobre o destino do Império português. Bojador, que ele menciona, é um cabo à altura da costa do Marrocos.

"Valeu a pena? Tudo vale a pena
Se a alma não é pequena.
Quem quiser passar além do Bojador
Tem que passar além da dor.
Deus ao mar o perigo e o abismo deu,
Mas nele é que espelhou o céu".



Eu poderia dizer que tal pensamento mostra que o exercício diário da Justiça é difícil, mas vale a pena. Mostra que a justiça é essencial porque, como alerta o poeta Francisco de Quevedo (1580-1645), “onde há pouca justiça é um perigo estar certo”. No Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sempre se lutou por fazer o oposto: Justiça.

Muito obrigado.

Desembargador Maurício Campos da Silva Velho:

Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, Digníssimo Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo;

Excelentíssimo Senhor Desembargador Artur Cesar Beretta da Silveira, Digníssimo Vice-Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça;

Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

Nas pessoas dos quais saúdo todas as Autoridades Cíveis e Militares presentes.

Senhores Magistrados, Membros do Ministério Público, Senhores Advogados, Familiares dos Empoosados, Funcionários desta Casa, Senhoras e Senhores.

Após longa caminhada, repleta de alegrias, de muito trabalho e de enfrentamento das dificuldades inerentes à Judicatura, chego ao topo da carreira da Magistratura estadual sentindo-me plenamente acolhido pelos nobres Colegas que integram esta centenária Corte de Justiça.

É um momento de felicidade sem dúvida, mas que também deve ser, com certeza, de muita gratidão.

Gratidão a Deus, que me deu e me dá forças nessa jornada e a quem sempre recorro nos momentos de dúvida e de aflição.

Gratidão especial à minha esposa Celma e a toda a minha família, minhas filhas Raquel, Fernanda e Isadora, que sempre me apoiaram. Como diz o velho ditado: a família é a trincheira do Juiz. É onde ele procura o necessário bálsamo após os duros embates do dia a dia.

Gratidão aos valorosos colegas e amigos do passado e do presente, com quem tive e tenho o privilégio de trabalhar e, principalmente, de aprender, e aos dedicados Funcionários do Poder Judiciário, que de forma denodada, movimentam a formidável máquina judiciária do nosso Estado.

É uma oportunidade também de olhar para frente, para os desafios que se apresentam ao Poder Judiciário – que são muitos e cada vez mais complexos – fazendo-o não com dúvidas, mas com fé e esperança. Não com temor, mas com coragem e espírito público.

Rogo a Deus que me permita, bem como a todos os nobres Membros deste Egrégio Tribunal de Justiça, continuar honrando, com trabalho sério e muita dedicação, as togas que um dia recebemos ao ingressar nesta árdua, mas maravilhosa e gratificante carreira.

Muito obrigado.

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia:

Excelentíssimo Senhor Doutor Fábio Prieto, Digníssimo Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, neste ato representando o Senhor Governador Tarcísio de Freitas;

Excelentíssimo Desembargador Artur Cesar Beretta da Silveira, Eminente Vice-Presidente desta Corte de Justiça;

Excelentíssimo Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, Digníssimo Corregedor-Geral da Justiça do Estado de São Paulo;

Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Eduardo Pachi, Orador em nome do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a quem, desde logo, agradeço pela brilhante oração que fez em nome dessa Corte de Justiça;

Excelentíssimo Desembargador Ricardo Cintra Torres de Carvalho, Eminente Presidente da Seção de Direito Público deste Tribunal de Justiça;

Excelentíssimo Desembargador Heraldo de Oliveira Silva, Eminente Presidente da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo;

Excelentíssimo Desembargador Luiz Antonio Figueiredo Gonçalves, Presidente, em exercício, da Colenda Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça;

Excelentíssimo Desembargador Militar Enio Luiz Rossetto, Presidente do Colendo Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo;



Excelentíssimo Doutor Fernando José da Costa, Secretário Municipal de Justiça;

Excelentíssimo General de Brigada Eduardo Rodrigues Schneider, Assessor de Relações Institucionais do Comando Militar do Sudeste, neste ato, representando o seu Comandante, General Amin;

Excelentíssimo Doutor Wolker Velanin Bicalho, Procurador do Estado, representando a Procuradora-Geral do Estado de São Paulo, Doutora Inês Coimbra;

Excelentíssimo Doutor Bruno Baghin, 3º Subdefensor Público-Geral, neste ato representando a Defensora Pública-Geral do Estado de São Paulo, Doutora Luciana Jordão;

Excelentíssimo Desembargador Ademir de Carvalho Benedito, neste ato representando toda a nossa Magiscred;

Excelentíssima Juíza de Direito Doutora Laura de Mattos Almeida, Eminente 2ª Vice-Presidente da Associação Paulista de Magistrados, representando o seu Presidente, Juiz Tiago Elias Massad;

Excelentíssimo Doutor Antonio Carlos Oliveira Freitas, Diretor de Produtos e Serviços da Associação dos Advogados de São Paulo, representando o seu Presidente;

Ilustríssimo Tenente-Coronel PM Claudio Angelini, Comandante Interino da Assessoria Policial Militar deste Tribunal de Justiça, neste ato representando o Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo, Coronel Cássio;

Excelentíssimo Doutor Antonio Carlos Ortola Jorge, Delegado de Polícia que neste ato representa o Delegado de Polícia chefe da Assessoria Policial Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo;

Senhoras Desembargadoras e Senhores Desembargadores, Senhoras Juízas e Senhores Juizes, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Advogadas, Autoridades Cíveis e Militares, Servidores da Justiça, Senhoras e Senhores.

Em primeiro lugar, quero homenagear, de maneira contundente, os familiares dos nossos empossados. E o faço na pessoa da Senhora Celma Taveira Campos da Silva Velho, da Senhora Darly Menconi Bonvicino e do Senhor Jorge Arthur Mollo, sustentáculos, certamente, dos nossos Magistrados hoje empossados.

Não há possibilidade de alguém ter sucesso em uma carreira como a nossa, como frisou a Desembargadora Silvana [Malandrino Mollo], se não houver suporte familiar. Às vezes, o Juiz parece um mascate, de cidade em cidade, fixando residência aqui, acolá. Sem a família, isso não é possível. Então, meus cumprimentos especiais e meus parabéns aos três companheiros de toda uma vida destes queridos Magistrados que hoje chegam ao último degrau da carreira.

Uma carreira feita por alegrias, por tristezas, por sobressaltos. Enfim, por muitas incertezas, mas que os três venceram. E venceram com muita galhardia. São mais de 30 anos de ininterrupta judicatura. Doutor Maurício [Campos da Silva Velho] quase há 39 anos. Doutor Régis [Rodrigues Bonvicino] há 34 anos. E Doutora Silvana [Malandrino Mollo] há 33 anos. De Entrância em Entrância, de cidade em cidade, até chegarem definitivamente a esse último posto da nossa carreira.

Na realidade, hoje, o que eles fazem aqui é apenas ratificar aquela vocação que despertou há mais de três décadas. E é com muita alegria que o Tribunal se engalana para recebê-los, de maneira definitiva, como Desembargadores do maior Tribunal de Justiça da América Latina, o nosso Sesquicentenário Tribunal.

É com muita alegria que cumprimento a todos, agradeço a presença de cada um, desejo a Vossas Excelências muito sucesso e que Deus os abençoe.

Declaro encerrada esta Sessão Solene de Posse.

Parabéns a todos.

SEMA - Secretaria da Magistratura

PROVIMENTO CSM Nº 2.759/2024

O **CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Provimento CSM nº 2.306/2015, que dispõe sobre o cadastro e gerenciamento de auxiliares da justiça no âmbito do Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 156, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 393/2021, que dispõe sobre os cadastros de Administradores Judiciais em Falências ou Recuperações Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, cujos efeitos incidem para as nomeações que se seguirem à sua publicação, bem como as decisões proferidas nas Consultas nº 0005396-50.2021.2.00.0000 e nº 0005850-59.2023.2.00.0000, perante o E. Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos 2013/40800 - DICOGE;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Alterar o teor do §3º do artigo 2º do Provimento CSM nº 2.306/2015, com a redação dada pelo Provimento CSM nº 2.752/2024:

“**Art. 2º.** (...)”

§ 3º Deverá ser observado o critério equitativo de nomeações, em se tratando de profissionais da mesma especialidade. Quanto aos Administradores Judiciais em Falências ou Recuperações Judiciais, é limitada a atuação simultânea do administrador judicial em 04 (quatro) processos de recuperação judicial ou extrajudicial e 04 (quatro) processos de falência (Resolução CNJ 393/2021, artigo 5º, § 3º). Estão excluídos dessa regra os processos em que não houver a percepção de remuneração pelo profissional nomeado.”

Art. 2º. Acrescentar o §3º-B ao artigo 2º do Provimento CSM nº 2.306/2015, com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** (...)”

§ 3º-B A limitação de que trata o artigo 2º (nomeação do mesmo administrador judicial em 4 processos de recuperação judicial ou extrajudicial e em 4 processos de falência) restringe-se ao período de 12 meses.”

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 26 de setembro de 2024.

(AA) FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA, Presidente do Tribunal de Justiça; ARTUR CESAR BERETTA DA SILVEIRA, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça; FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça; JOSÉ CARLOS GONÇALVES XAVIER DE AQUINO, Decano do Tribunal de Justiça; RICARDO CINTRA TORRES DE CARVALHO, Presidente da Seção de Direito Público; HERALDO DE OLIVEIRA SILVA, Presidente da Seção de Direito Privado; ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO, Presidente da Seção de Direito Criminal.

SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 704/2024 (Processo nº 2021/65560)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o Projeto de Digitalização dos Processos Físicos das Unidades de 1ª Instância das Comarcas do Interior pela empresa **Iron Mountain do Brasil Ltda.**, **COMUNICAM** aos senhores Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que o sistema SGDAU da empresa terceirizada Iron Mountain do Brasil Ltda. passou a permitir o pedido de coleta de fragmentos por ela digitalizados **a partir do dia 22 de agosto de 2024.**

Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- 1) As etiquetas coladas nos processos (volumes, apensos e incidentes) na ocasião do encaminhamento à digitalização não devem ser inutilizadas.
- 2) Não devem ser afixadas novas etiquetas nos processos digitalizados (fragmentos).
- 3) Não haverá necessidade de realizar o “Cadastro de Fragmentos”, no sistema SGDAU, somente solicitar a coleta, conforme segue:

1º PASSO: Acesso via menu Atendimento > Vara > Gerenciar pedido de coleta:

2º PASSO: Na página de gerenciamento de coleta, o usuário deverá clicar no botão “solicitar coleta”:

OBS: Para os usuários das unidades do Tribunal, os campos de Comarca e Vara estarão preenchidos.

3º PASSO: No pop-up “solicitar coleta para arquivamento”, no campo etiqueta, deverá ser informada a etiqueta do volume principal do fragmento de processo e, após, validar as etiquetas dos apensos do conjunto documental:

4) A solicitação de coleta somente será permitida quando informada a etiqueta do volume principal. Se houver a tentativa de enviar somente o apenso, o sistema informará a seguinte mensagem:

“O item informado não pode ter sua coleta solicitada, pois se trata de um Apenso de processo digitalizado. Somente volumes principais digitalizados podem receber solicitação dessa natureza. Verifique!”

5) As unidades judiciais que necessitem arquivar os processos físicos digitalizados antes de 22/08/2024, em virtude de iminente mudança de prédio (somente nesse caso), deverão entrar em contato por meio de chamados (www.suporte.tjsp.jus.br – categoria: Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância / Serviço: Arquivo 1ª Instância – Capital ou Interior – Sistema SGDAU).

DGJUD - Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário

DGJUD – DIRETORIA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO JUDICIÁRIO

COMUNICADO Nº 16/2024

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO HENRY MARQUES DIP**, Coordenador da Diretoria de Gestão do Conhecimento Judiciário, considerando a relevância da matéria, manda publicar, *in verbis*, a **Lei Federal n. 14.987, de 25 de setembro de 2024**.

LEI Nº 14.987, DE 25 DE SETEMBRO DE 2024

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estender o direito ao atendimento psicossocial às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado.



Art. 2º O inciso III do caput do art. 87 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87.”

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão e às crianças e aos adolescentes que tiverem qualquer dos pais ou responsáveis vitimado por grave violência ou preso em regime fechado;

.....” (NR)
Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 25 de setembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO

Osmar Ribeiro de Almeida Junior
Macaé Maria Evaristo dos Santos
Leonardo Osvaldo Barchini Rosa
Nísia Verônica Trindade Lima

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.3

SEMA 3.1

EDITAL Nº 55/2024

**UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS
9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

POR DELIBERAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA, encontram-se abertas as inscrições de JUIZES(A) DE DIREITO que, tendo as condições legais, nos termos da Resolução nº 617/2013, pretendam atuar na UNIDADE REGIONAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE EXECUÇÕES CRIMINAIS da seguinte região:

9ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA – SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

INSCRIÇÕES:

1 – PRAZO: 30 de setembro de 2024 até as 18 horas do dia 09 de outubro de 2024 (quarta-feira);

2 - Exclusivamente no e-mail semainscricao@tjsp.jus.br com confirmação pela Secretaria da Magistratura;

3 - Nos termos do artigo 3º da Resolução nº 617/2013, as inscrições deverão acompanhar as seguintes declarações:

- não ter autos conclusos fora do prazo e caso haja, justificar e esclarecer;
- não ter dado causa a adiamento injustificado de audiências;
- relatar o histórico profissional (opcional).

4 – Deverão se inscrever também os(as) magistrados(as) interessados(as) na renovação da designação para a referida Unidade.

5 – Os(as) magistrados(as) já inscritos(as) no Edital nº 48/2024 não precisam renovar o pedido de inscrição.

Secretaria da Magistratura - SEMA, 27 de setembro de 2024.

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 25/09/2024

O Desembargador **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 74 da Lei Complementar nº 35/1979 c/c o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **LUIZ CORREIA LIMA**, a partir de 30 de setembro de 2024, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.031/2007, aos adicionais temporais adquiridos até 31/12/2007 e aplicação do redutor de submissão ao teto constitucional, conforme consta do processo nº 2024/00109211.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO (PODER JUDICIÁRIO)
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO: 2024
PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2º QUADRIMESTRE**

RGF - Anexo 01/ Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesas Executadas com Pessoal												TOTAL (último 12 meses)(p)	INSC. EM RESTOS A PAGAR NÃO PROFISSIONAL (R)
	2024													
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AUGUSTO		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.214.860.275,16	1.214.079.893,39	1.224.651.110,78	1.743.069.353,84	1.285.605.593,36	1.267.333.113,10	1.265.226.115,84	1.330.663.699,99	1.289.318.886,13	1.289.131.913,33	1.281.767.605,04	1.295.546.525,89	15.698.185.004,05	
Pessoal Ativo	804.346.697,75	804.828.656,40	818.626.998,27	1.199.843.974,00	963.654.879,69	856.241.287,10	846.345.799,34	987.696.519,13	852.883.450,38	946.980.364,80	841.190.862,03	846.074.164,98	10.435.016.274,47	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	651.605.644,86	652.276.686,16	665.834.884,33	927.106.838,60	700.158.218,36	699.432.627,41	692.689.549,86	719.330.460,06	690.581.595,05	697.823.879,18	679.639.181,77	695.831.335,14	8.465.310.880,78	
Obrigações Patronais	152.744.052,89	152.551.870,24	152.992.053,94	232.437.136,00	180.496.461,33	156.808.639,69	156.236.249,46	168.368.059,07	162.101.665,33	161.156.465,62	161.151.680,26	162.242.829,84	1.979.707.383,69	
Pessoal Inativo e Pensionistas	410.510.590,41	409.251.436,99	405.754.172,51	593.525.379,24	419.953.928,67	411.091.846,00	417.280.316,50	442.985.080,86	436.635.435,73	440.151.048,73	440.576.743,01	445.474.360,91	5.263.170.729,88	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	344.805.862,92	342.889.328,41	340.597.830,33	489.120.535,99	392.280.520,84	345.055.364,37	349.501.422,69	375.639.444,14	368.463.656,41	372.987.435,93	373.700.560,56	376.564.552,97	4.433.786.754,96	
Pensões	65.704.687,49	66.352.108,58	65.156.342,18	94.404.843,85	67.693.307,63	66.036.481,63	67.778.893,81	67.125.636,72	68.181.679,34	67.164.112,60	66.876.162,45	66.909.807,94	829.385.974,62	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 19 da LRF)														
Despesa com Pessoal não Executada Oportunamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	256.671.884,52	257.063.801,60	286.789.724,57	466.765.260,38	266.735.736,67	280.63.960,33	260.605.339,85	281.672.937,49	286.638.695,25	279.393.477,62	268.908.164,32	297.446.898,00	3.488.975.880,50	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	262.596,19	263.797,25	269.935,41	166.675,48	125.269,95	144.606,45	98.275,19	118.731,11	246.464,57	269.369,76	597.970,24	562.052,05	3.125.741,24	
Decorrentes de Desejo Judicial de Período Anterior ao da Aposentação														
Despesa de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Aposentação														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	256.609.308,34	256.800.004,35	286.516.789,16	391.776.959,89	266.610.487,02	280.019.353,88	260.507.064,66	281.454.206,38	286.392.230,69	279.124.077,86	268.310.186,08	296.884.845,95	3.411.009.524,24	
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §1º)														
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Patuleira (ADCT, art. 36, §2º)														
Outras Indicações Constitucionais ou Legais														
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	957.988.383,64	957.016.191,79	937.861.386,21	1.276.304.093,46	1.016.872.771,79	987.169.152,77	1.005.620.775,99	1.049.090.662,50	1.002.680.190,88	1.009.738.435,91	1.012.859.440,72	998.101.627,89	12.209.213.113,95	

RGF - Anexo 01/ Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apreciação do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apreciação do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL- Ajustada
DTP e Apreciação do Cumprimento do Limite Legal		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	244.285.582.775,45	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF/16)	488.894.674,26	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF/16)	418.206.711,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (IV - V - VI)	243.358.481.389,19	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III) + (III b)	12.209.213.113,95	5,02
LIMITE MÁXIMO (IX) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.479.629.642,60	5,95
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.755.638.160,47	5,65
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,80 x IX) (inciso I do §1º do art. 59 da LRF)	13.021.846.676,34	5,36

ANA CLÁUDIA DE OLIVEIRA LOPES
Secretaria de Orçamento e Finanças

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Presidente do Tribunal de Justiça

RODRIGO NOGUEIRA
Juiz Assessor da Presidência

Documento assinado digitalmente, nos termos da legislação em vigor.

**Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência (NUGEPNAC)****COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 5/2024**

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** aos magistrados e servidores, nos termos do artigo 982 do Código de Processo Civil, **a admissão**, em 16 de setembro de 2024, publicada em 19 de setembro de 2024, **do Tema 55 – IRDR – ITCMD – Sobrepartilha – Juros – Correção – Multa, processo-paradigma nº 2212949-04.2024.8.26.0000**, Relator Desembargador PONTE NETO, com a seguinte ementa:

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – ITCMD – INCIDÊNCIA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTA SOBRE OS BENS CONSTANTES NA SOBREPARTILHA - Número expressivo de recursos - Questão de direito - Divergência jurisprudencial - Juízo de admissibilidade Possibilidade: - É cabível o IRDR quando presentes, simultaneamente, a repetição da controvérsia sobre questão de direito e o risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, além da existência de recurso condutor pendente de julgamento - Ausência de afetação de recurso para definição de tese sobre a questão nos Tribunais Superiores - Inteligência dos artigos 976, I e II, e art. 978, parágrafo único, do Cód. de Proc. Civil - Presença dos requisitos - INCIDENTE ADMITIDO”.

COMUNICA, ainda, que, com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, **há determinação de suspensão** dos processos pendentes, individuais ou coletivos, a respeito da mesma questão.

Por ocasião da suspensão é aplicável o código SAJ n. **75055**; no levantamento, o código é SAJ n. 14985 (1ª instância) ou n. 55555 (2ª instância).

Subseção III: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça**SEMA****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Nº 1007594-15.2024.8.26.0032 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Araçatuba - Apelante: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araçatuba - Apelado: Aimore Chiquito Ortega - Apelada: Regina Kohl de Oliveira Chiquito Ortega - Vistos. Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Araçatuba contra a r. sentença do MM. Juiz Corregedor Permanente que, em procedimento administrativo de consulta na forma dos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 11.331/02, determinou a cobrança de custas e emolumentos relativos à penhora de 844 imóveis derivados de loteamento como ato único com apoio no artigo 237-A, §1º, da Lei nº 6.015/73 (prenotação nº 386.610, fls.09/10 e 52). Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. No caso concreto, porém, e como visto, o que se tem é consulta formulada pelo Registrador com fundamento nos artigos 29 e 30 da Lei Estadual nº 11.331/02, de modo que a apreciação do recurso interposto cabe à E. Corregedoria Geral da Justiça, nos moldes do artigo 30, §2º, do mesmo diploma. Consta-se, ainda, que não há nos autos certidão atualizada da matrícula do imóvel de origem do empreendimento, o qual, segundo informação da parte interessada, foi parcelado em 1.356 lotes (matrícula nº 107.962, fl.43) Neste contexto, e por razão de economia processual, intime-se o Oficial para que apresente, no prazo de dez dias, certidão atualizada da matrícula nº 107.962. Em seguida, redistribuam-se os autos à Corregedoria Geral da Justiça com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 26 de setembro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Narciso Orlandi Neto (OAB: 191338/SP) - Helio Lobo Junior (OAB: 25120/SP) - Ana Lúcia de Souza Ghaname (OAB: 468349/SP) - Danilo Loge Pagliarini (OAB: 462653/SP)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Nº 1003269-75.2024.8.26.0297 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Jales - Apelante: Espólio Euphly Jalles - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jales - Interessado: Associação dos Registradores Imobiliários do Estado de São Paulo - Arisp - Vistos. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento do processo de dúvida (artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/1969, e artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo), que é pertinente quando o ato buscado é de registro em sentido estrito. Verifica-se, porém, que, no caso concreto, em se tratando de reclamação contra cobrança a maior de emolumentos (repasse de ISS ao usuário), a qual é regulada pelo artigo 30 da Lei Estadual n. 11.331/2002 e pelo item 73, do Capítulo XIII, das NSCGJ, a apreciação do recurso interposto cabe à Corregedoria Geral da Justiça (artigo 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo e item 39.7, Cap. XX, NSCGJ). Neste contexto, providencie-se redistribuição com as providências de praxe. Publique-se. São Paulo, 26 de setembro de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Adv: Euphly Jalles Filho - Anderson Martins da Silva (OAB: 234321/SP) - Candido da Silva Dinamarco (OAB: 102090/SP) - Anderson de Souza Amaro (OAB: 343489/SP) - Bernardo Amorim Chezzi (OAB: 385570/SP) - Gabriel Cardoso de Souza (OAB: 464931/SP) - Fernanda Coelho (OAB: 56555/BA) - Maria Isabel Faria Dip Capotele (OAB: 369167/SP)



JUDICIAL

Dicoge 2

PROVIMENTO CG Nº 45/2024

O Desembargador **FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a função precípua da Corregedoria Geral da Justiça de orientar e superintender a primeira instância;

CONSIDERANDO a necessidade da permanente revisão e atualização das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CNJ nº 393/2021, que dispôs sobre os cadastros de Administradores Judiciais em Falências ou Recuperações Judiciais dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, cujos efeitos incidem para as nomeações que se seguirem à sua publicação, bem como as decisões proferidas nas Consultas, perante o E. Conselho Nacional de Justiça, autos nº 0005396-50.2021.2.00.0000 e autos nº 0005850-59.2023.2.00.0000, em conjunto com eventual aprovação e republicação do Provimento CSM nº 2752/2024.

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido nos autos do processo nº 2013/40800;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os §§ 4º e 6º e acrescentar o § 4º-A e § 4º-B ao artigo 35 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a contar com as seguintes redações:

“**Art. 35 (...)**

§ 4º O juiz poderá selecionar profissionais de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no Portal de Auxiliares da Justiça, para atuação em sua unidade jurisdicional, devendo, entre os selecionados, observar o critério equitativo de nomeação em se tratando de profissionais da mesma especialidade. Quanto aos Administradores Judiciais em Falências ou Recuperações Judiciais, é limitada a atuação simultânea do administrador judicial em 04 (quatro) processos de recuperação judicial ou extrajudicial e 04 (quatro) processos de falência, considerando-se o procedimento distinto entre ambos, segundo regra do § 3º, do artigo 5º da Resolução 393/2021. Estão excluídos dessa regra os processos em que não houver a percepção de remuneração pelo profissional nomeado.

§ 4º-A A limitação da regra prevista no parágrafo anterior poderá ser relativizada, considerando-se o alto número de distribuições de recuperações judiciais e falências. Contudo, a recomendação do disposto no § 3º do artigo 5º da Resolução CNJ 393/2021 deverá ser observada, sempre que possível, a fim de evitar a concentração de processos de insolvência com administradores judiciais específicos, garantindo-se uma administração judicial eficiente e eficaz.

§ 4º-B A limitação de que trata o § 4º (nomeação do mesmo administrador judicial em 4 processos de recuperação judicial ou extrajudicial e em 4 processos de falência) restringe-se ao período de 12 meses.

§ 6º Ao detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário é vedado o exercício do encargo de perito, exceto nas hipóteses do art. 95, § 3º, I, do Código de Processo Civil, sendo também vedado integrar o cadastro para o exercício da função de Administradores Judiciais em Falências ou Recuperações Judiciais.”

Art. 2º. Alterar o § 1º e acrescentar o § 11-C ao artigo 36 das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, que passam a contar com as seguintes redações:

“**Art. 36 (...)**

§ 1º Os interessados em prestar os serviços referidos no art. 35 efetuarão o cadastro e anexarão os documentos, exclusivamente pela Internet, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mediante login e senha. Todas as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

§ 11-C Especificamente quanto aos Administradores Judiciais em Falências ou Recuperações Judiciais, serão exigidos dos profissionais ou empresas que pretendam se cadastrar, as informações e documentos indicados no Anexo I - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CADASTRO NO SISTEMA AUXILIARES DA JUSTIÇA, do Provimento CSM 2427/2017.”

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
São Paulo, 26 de setembro de 2024.

FRANCISCO LOUREIRO
Corregedor Geral da Justiça



Processo nº 0001280-55.2023.8.26.0404 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – É. A. P. P.
DECISÃO: VISTOS. Processo suspenso na forma do art. 250, § 3.º, da Lei n.º 10.261/68, até o desfecho da apuração na seara criminal ou fase que este órgão reputa segura o suficiente para incursão no mérito das imputações (fls. 1.063/1.070). Conforme consulta ao IPe n.º (-) feita nesta data, a investigação ainda não foi concluída pela autoridade policial. Em 90 (noventa) dias, tornem novamente conclusos. Intime-se. São Paulo, 24 de setembro de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAÚJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: HÉLIO NAVARRO DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 262656/SP); LUIZ EUGENIO MARQUES DE SOUZA (OAB 120906/SP).

Processo nº 0011945-60.2023.8.26.0007 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. S. S.
DECISÃO: VISTOS. Ante o certificado pela DICOGE a fl. 201, isto é, a ausência de resposta da autoridade policial do 32.º Distrito Policial - Itaquera, reitere-se a requisição de cópias das principais peças do Inquérito Policial n.º (-) (Processo n.º -), as quais deverão permanecer sob sigilo nesses autos, servindo via desta assinada digitalmente como ofício. Intime-se. São Paulo, 25 de setembro de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: ISAIAS NUNES PONTES (OAB 133294/SP).

Processo nº 0002125-91.2023.8.26.0338 – Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – J. A. de A.
DECISÃO: Vistos. Não se verifica do feito a análise, pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, do quanto prescrito no artigo 312, §3º, da Lei 10.261/1968. Assim, antes da análise do recurso interposto, devolvam-se os autos para tal providência. Outrossim, se o caso, pode o MM. Magistrado analisar acerca de eventual necessidade de prorrogação do afastamento cautelar do servidor. Após, tornem os autos à Corregedoria. Intime-se. São Paulo, 23 de setembro de 2024. GLAUCIO ROBERTO BRITTES DE ARAUJO, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: BRUNO KOPCZYNSKI CELENTANO (OAB 316407/SP).

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 3.1

COMUNICADO CG Nº 701 /2024

PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – UNIDADES VAGAS – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, nos termos dos Provimentos CNJ nos 45/2015, 76/2018 e 149/2023, **COMUNICA** aos(as) Interinos(as) responsáveis por unidades extrajudiciais vagas do Estado de São Paulo e a seus respectivos MM. Juizes(as) Corregedores(as) Permanentes que, em 10/10/2024, encerra-se o prazo para o recolhimento ao FEDTJ dos valores apurados como excedente de receita relativos ao 3º trimestre de 2024 e que, em 10/11/2024, encerra-se o prazo para o envio da prestação de contas pertinente, instruída com os documentos obrigatórios, nos termos do Comunicado CG nº 117/2023 e conforme esclarecimentos abaixo;

COMUNICA, MAIS, que os links de acesso aos modelos a serem utilizados para a prestação de contas pertinente, bem como ao roteiro de preenchimento acompanham a disponibilização deste Comunicado no Portal do Extrajudicial;

COMUNICA, MAIS, que com a edição do Comunicado CG nº 423/2024, torna-se obrigatória, para as unidades vagas, na Declaração Mensal do Portal do Extrajudicial, a inserção de documentos comprobatórios das despesas realizadas e de outras receitas recebidas pela serventia;

COMUNICA, MAIS, que a apresentação obrigatória das certidões de regularidade fiscal deve observar as seguintes condições:

a) As certidões requisitadas junto à Receita Federal, à Caixa Econômica Federal (FGTS) e ao Tribunal Superior do Trabalho devem ser expedidas com base no CPF do(a) Interino(a);

b) A certidão requisitada junto à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo deve ser expedida com base no CNPJ da serventia;

c) A certidão requisitada junto à Fazenda Municipal deve ser expedida com base no CNPJ da serventia, ou no número da Inscrição Municipal, conforme regra incidente no Município da unidade.

d) Nos casos em que haja impossibilidade de expedição de certidões em razão de existência de débitos não atrelados à gestão do(a) Interino(a), deve o(a) responsável prestar declaração, com os devidos esclarecimentos e com a ciência do(a) MM. Juiz(a) Corregedor Permanente;

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA ALERTA os(as) Interinos(as) que é vetada qualquer alteração na planilha de cálculo que deve apurar o valor recolhido como excedente de receita, sendo permitida, tão somente, a inserção dos valores pertinentes. A ação tendente a alterar a estrutura da planilha pode ensejar a instauração de expediente apto a apurar a ocorrência de quebra de confiança, nos termos do item 12, do Capítulo XIV, Tomo II, das NSCGJ;

COMUNICA, MAIS, que é obrigatória a observância do Comunicado CG 117/2023;

COMUNICA, MAIS, que, nos termos do Art. 71-H do Provimento CNJ nº 149/2023, o teto de remuneração aplicável aos Interinos independe do exercício de múltiplas interinidades;

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br.

(DJE 27, 30/09 e 01/10/2024)



COMUNICADO CG Nº 702 /2024
PROCESSO DIGITAL Nº 2022/127959 – DECLARAÇÃO DE EXCEDENTE DE RECEITA EM RAZÃO DE SUSPENSÃO/
AFASTAMENTO DE TITULARES DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS

A **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA COMUNICA** aos(às) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes do Estado de São Paulo que o teto remuneratório fixado pelo CNJ a Interinos(as), nos termos dos Provimentos nº 45/2015 e 76/2018 e 149/2023, se aplica aos(às) Substitutos(as) que respondem pela unidade extrajudicial durante o período do cumprimento de pena de suspensão/afastamento do Titular.

COMUNICA, AINDA, que os(as) Substitutos(as) dos(as) Titulares das delegações/Interventores(as), por intermédio dos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes, deverão informar sobre o recolhimento ou não de excedente de receita no período da suspensão/afastamento, informando as datas exatas do início e fim do cumprimento da penalidade/intervenção. Observadas suas peculiaridades, a prestação de contas do substituto do Titular suspenso poderá se utilizar da planilha disponível por link no Portal do Extrajudicial, destinada às unidades vagas. A prestação de contas do(a) Interventor(a) se dará com base no Livro Caixa, ao final do afastamento do Titular, subordinando-se ao resultado do Processo Administrativo Disciplinar instaurado

COMUNICA, FINALMENTE, que os documentos devem ser encaminhados única e exclusivamente pelo e-mail dicoge@tjsp.jus.br

(DJE 27, 30/09 e 01/10/2024)

COMUNICADO CG Nº 706/2024
PROCESSO CG Nº 2010/86621

A Corregedoria Geral da Justiça comunica aos(às) respectivos(as) MM. Juízes(as) Corregedores(as) Permanentes que as Unidades extrajudiciais relacionadas nos quadros abaixo encontram-se inadimplentes em relação à apuração/comunicação da ocorrência de "excedente de receita" nos períodos indicados. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 2º, do Art. 71-H, do Provimento CNJ nº 149/2023, "A designação do interino deverá ser revogada, por quebra de confiança, se for constatado o não repasse ao Tribunal de Justiça do excedente ao limite imposto para a sua remuneração". No caso de unidades eventualmente providas no 12º Concurso Público de Provas e Títulos, o(a) Juiz(a) Corregedor(a) Permanente deverá acionar o ex interino(a) para proceder à devida declaração. Na impossibilidade, deverá determinar ao titular da serventia que promova o fornecimento das informações, com base nos registros do Livro Caixa.

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_Julho-Agosto-Setembro de 2023 (Relatório gerado em 12.09.2024)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	112839	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	AMERICANA
2	113159	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	AMPARO
3	112748	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	BARRETOS
4	123802	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	BOTUCATU
5	126250	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARIVAI	ITAPEVA
6	122077	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	JACUPIRANGA
7	114710	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO	JACUPIRANGA
8	116111	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	JUQUIÁ
9	116129	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	LARANJAL PAULISTA
10	118570	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	LOUVEIRA
11	125518	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MARACAÍ
12	124578	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, INTERDIÇÕES, TUTELAS E TABELIÃO DE NOTAS DA SEDE	PARANAPANEMA
13	124131	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	QUATÁ
14	122143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
15	122549	4º TABELIÃO DE NOTAS	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
16	118265	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
17	112607	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	SOROCABA
18	119396	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE AGULHA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES	TAQUARITINGA



Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Outubro-Novembro-Dezembro de 2023 (Relatório gerado em 12.09.2024)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	124412	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APARECIDA
2	112748	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	BARRETOS
3	119453	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE JARDIM BELVAL	BARUERI
4	123802	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	BOTUCATU
5	123034	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	CAPIVARI
6	126193	TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	DIADEMA
7	124453	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE IPORANGA	ELDORADO
8	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA
9	114702	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	ITAPIRA
10	116129	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	LARANJAL PAULISTA
11	112060	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	LENÇÓIS PAULISTA
12	116889	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SABINO	LINS
13	125138	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	MARTINÓPOLIS
14	116152	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	MIRACATU
15	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
16	124131	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	QUATÁ
17	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
18	123653	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	SALTO
19	113605	5º TABELIÃO DE NOTAS	SANTOS
20	112052	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SERTÃOZINHO
21	121525	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES	TAQUARITINGA
22	119396	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE AGULHA DO MUNICÍPIO DE FERNANDO PRESTES	TAQUARITINGA

Unidades Inadimplentes_Excedente de Receita_Janeiro-Fevereiro-Março de 2024 (Relatório gerado em 30.08.2024)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	124156	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CHAPÉU	APIAÍ
2	123596	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APIAÍ
3	118430	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE GAVIÃO PEIXOTO	ARARAQUARA
4	115378	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	BOTUCATU
5	119602	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO	BURITAMA
6	113134	2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CAÇAPAVA
7	123034	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	CAPIVARI
8	122192	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CHAVANTES
9	125633	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	COSMÓPOLIS
10	126268	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CUNHA
11	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA
12	115220	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	ITAPETININGA
13	118299	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ALAMBARÍ	ITAPETININGA
14	116152	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	MIRACATU
15	115782	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	PALMEIRA D'OESTE



16	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
17	117143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS	PALMEIRA D'OESTE
18	119289	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO	PALMEIRA D'OESTE
19	121350	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	PATROCÍNIO PAULISTA
20	117697	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ	PATROCÍNIO PAULISTA
21	117911	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CACHOEIRA DAS EMAS	PIRASSUNUNGA
22	124131	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	QUATÁ
23	119461	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CAIABU	REGENTE FEIJÓ
24	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
25	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	RIBEIRÃO BONITO
26	116624	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	SANTANA DO PARNAÍBA

Unidades Inadimplentes_ Excedente de Receita_Abril-Maio-Junho de 2024 (Relatório gerado em 05.09.2024)			
Qtd.	CNS	Descrição	Comarca
1	124412	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APARECIDA
2	123596	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	APIAÍ
3	115378	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	BOTUCATU
4	153965	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ZACARIAS	BURITAMA
5	119859	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTO E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	CAFELÂNDIA
6	121095	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	CERQUEIRA CÉSAR
7	122192	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	CHAVANTES
8	122648	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA	ITAPECERICA DA SERRA
9	115220	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE	ITAPETININGA
10	123562	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	ITARARÉ
11	119826	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA	MAIRIPORÃ
12	116152	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	MIRACATU
13	119297	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE APARECIDA D'OESTE	PALMEIRA D'OESTE
14	117143	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE MARINÓPOLIS	PALMEIRA D'OESTE
15	115782	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	PALMEIRA D'OESTE
16	119289	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO	PALMEIRA D'OESTE
17	119123	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA	PARAIBUNA
18	117697	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE ITIRAPUÃ	PATROCÍNIO PAULISTA
19	119461	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE CAIABU	REGENTE FEIJÓ
20	126136	TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	RIBEIRÃO BONITO
21	122887	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE	RIBEIRÃO BONITO
22	116624	OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS	SANTANA DO PARNAÍBA
23	111831	1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS	SUMARÉ

(DJE 30/09, 02 e 04/10/2024)



Dicoge 5.1

PROCESSO Nº 1062193-88.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - CLEUSA SOARES.

DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, **indefiro** o processamento dos recursos especial e extraordinário interpostos. São Paulo, 26 de setembro de 2024. **(a) FRANCISCO LOUREIRO**, Corregedor Geral da Justiça. **ADV.:** EDSON DIAS DE SOUZA, OAB/SP 327514.

Subseção IV: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2024/90.829 – ANDRADINA - O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator XAVIER DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais, em 27/09/2024, exarou o seguinte despacho (fl. 821 dos autos): "**Vistos.** Fls. 817/819: ante a certidão do Sr. Oficial de Justiça de que não logrou êxito em localizar a testemunha de defesa (...), manifeste-se o denunciado. Int."

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2024/90.829 tramita digitalmente no SAJ/ADM - CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br.

ADVOGADOS(AS): Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651, Giovana Dutra de Paiva - OAB/SP nº 357.613, Luísa Andrade Alasmar - OAB/SP nº 476.267 e Felício Nogueira Costa - OAB/SP nº 356.165.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/10/2024, às 14 horas
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Nº 2021/123.647 - Doutor ORLANDO GONÇALVES DE CASTRO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Suzano.



Subseção III - Entrada e Cadastramento de Autos

SEMA 1.1

PROCESSOS ENTRADOS EM 26/09/2024

1000719-33.2024.8.26.0451; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Comarca: Piracicaba; Vara: 5ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000719-33.2024.8.26.0451; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Adriana Jeronymo da Silva e outro; Advogado: João Marcelo de Paiva Agostini (OAB: 198466/SP); Advogada: Joice Cristina Andrade de Paiva Agostini (OAB: 224567/SP); Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba

Subseção IV - Processos Distribuídos ao Conselho Superior da Magistratura.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1102140-52.2024.8.26.0100; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1102140-52.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Edmilson Severino Pereira; Advogado: Geraldo Silva do Rosario (OAB: 340059/SP); Apelado: Solotrat Engenharia Geotecnica Ltda; Advogado: Marcelo do Valle de Oliveira (OAB: 427003/SP); Advogado: Marcelo Levy Garisio Sartori (OAB: 198638/SP); **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/09/2024

Apelação Cível	1
Total	1

1000719-33.2024.8.26.0451; **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011;** Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Piracicaba; 5ª Vara Cível; Dúvida; 1000719-33.2024.8.26.0451; Registro de Imóveis; Apelante: Andre Luiz Sales da Silva; Advogado: João Marcelo de Paiva Agostini (OAB: 198466/SP); Advogada: Joice Cristina Andrade de Paiva Agostini (OAB: 224567/SP); Apelante: Adriana Jeronymo da Silva; Advogado: João Marcelo de Paiva Agostini (OAB: 198466/SP); Advogada: Joice Cristina Andrade de Paiva Agostini (OAB: 224567/SP); Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba; **Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.**

SEÇÃO III

MAGISTRATURA

Subseção I - MOVIMENTO DOS MAGISTRADOS

SEMA 3.3

SEMA 3.3.1 – DESIGNAÇÕES CAPITAL

JUÍZES DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU

PRESIDÊNCIA DE SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Dra. MONICA RODRIGUES DIAS DE CARVALHO, JUIZ(A) DE DIREITO SUBSTITUTO(A) EM 2º GRAU, para auxiliar a 1ª Câmara de Direito Privado de 01/10/2024 a 19/12/2024, sem distribuição de novos processos, com exceção das prevenções relativas aos feitos assumidos.